



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 325, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

*Aprova a Criação do Período Letivo Especial para discentes concluintes e dispõe sobre a oferta de componentes curriculares nos cursos de graduação, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.005868/2020-67, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) e, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, ocorrida juntamente à 3ª reunião ordinária do Conselho Superior de Administração (Consad) e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07, de 23 de junho de 2020, que altera as Instruções Normativas nº 02 de 27 de maio de 2020 (versão consolidada) e nº 04 de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará neste período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19), prorrogando a suspensão do calendário acadêmico regular dos cursos de graduação da Ufopa até 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de retomada e replanejamento do Calendário Acadêmico Letivo de 2020.1, em momento oportuno, pós-finalização do período de suspensão de atividades presenciais, ora regradada pela redação da Instrução Normativa/Ufopa nº 07, de 23



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

de junho de 2020, que altera as Instruções Normativas nº 02 de 27 de maio de 2020 (versão consolidada), nº 04 de 07 de abril de 2020 e nº 06, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a oferta e os procedimentos para as atividades acadêmicas não presenciais durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a manutenção de atividades acadêmicas, ainda que de forma remota e reduzida, de modo a permitir o cumprimento do compromisso social e institucional da Universidade, além de possibilitar a manutenção das atividades de ensino que objetive promover a saúde mental e o vínculo entre os membros da comunidade acadêmica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, o Período Letivo Especial (PLE) para os discentes concluintes, com oferta de maneira remota, de componentes curriculares e de outras atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

§ 1º Para os cursos do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) ficam resguardadas as tratativas junto ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente e a autonomia da Coordenação Geral Institucional do Parfor/Ufopa, para optar pela adesão ao PLE.

§ 2º A oferta de componentes curriculares e de outras atividades, no formato remoto, tem como objetivo oportunizar estratégias didático-pedagógicas para o acesso às atividades acadêmicas, no quadro de crise sanitária devido a pandemia da Covid-19, se distinguindo do Ensino a Distância (EaD), que é uma modalidade planejada com proposta pedagógica, materiais, ambiente e formato próprios.

Art. 2º É facultada aos docentes efetivos a oferta de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Será permitido o compartilhamento de um mesmo componente por até três docentes, exceto tutorias.

Art. 3º Os componentes curriculares ofertados durante o PLE deverão atender somente aos discentes concluintes, sendo facultada sua adesão ao período.

Parágrafo único. Entende-se por discente concluinte aquele com status ativo, com pelo menos 80% de carga horária de seu curso já cumprida, ou com status formando.

Art. 4º Os discentes poderão cursar, no PLE, no máximo, 180 horas em componentes curriculares do tipo disciplina, módulo ou bloco, de sua estrutura curricular e equivalentes, incluindo as tutorias.

Parágrafo único. É permitido ao discente matrícula no PLE em componente que esteja matriculado no período 2020.1, estando ciente que esta matrícula (2020.1) será cancelada.

Art. 5º Somente poderão ser ofertados componentes do tipo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

I. Optativos;

II. Obrigatórios, na modalidade de tutorias e/ou reofertas.

§ 1º Fica autorizada a retomada das tutorias já cadastradas no sistema no período 2020.1, desde que haja acordo entre o docente responsável pela turma e discente(s) matriculado(s).

§ 2º Novas ofertas de tutorias poderão ser ofertadas, exclusivamente para discentes que cumprirem os requisitos estabelecidos pelo Regimento de Graduação da Ufopa.

§ 3º Em caráter excepcional, poderão ser formadas turmas de tutorias com até 10 discentes.

Art. 6º Será reaberto novo prazo para matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

§ 1º As orientações de TCC poderão ocorrer quando houver consenso entre a coordenação de curso, o docente orientador e o discente, resguardadas as condições de atividades exclusivamente remotas.

§ 2º A matrícula de TCC e/ou validação das atividades complementares serão realizadas pelas coordenações de curso, conforme novos prazos e deverão ser cadastradas no período letivo de 2020.1.

§ 3º A matrícula do discente em TCC deverá ser realizada somente mediante a possibilidade de condições de defesa virtual, ou se presencial, somente no Período 2020.1, quando este for retomado.

§ 4º As atividades tipo TCC e AC deverão ser consolidadas até o encerramento do período letivo 2020.1.

Art. 7º A oferta de componentes curriculares no PLE deverá ser solicitada pelo(s) docente(s) à Coordenação do Curso, por meio de requerimento e apresentação do Plano de Curso, que será submetido para análise e aprovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

§ 1º O Plano de Curso elaborado e executado por um ou mais docentes, deverá conter:

I. Componente a ser ofertado, especificando se é obrigatório (tutoria ou reoferta) ou optativo;

II. Quantidade de vagas;

III. Cronograma;

IV. Conteúdo;

V. Metodologia para a realização das atividades;

VI. Procedimentos de avaliação da aprendizagem, prevendo avaliações remotas;

VII. Validação do rendimento acadêmico e da assiduidade dos discentes, resguardadas as condições de não-presencialidade;

VIII. Detalhamento dos recursos didáticos virtuais a serem utilizados, incluindo as plataformas digitais de aprendizagem; e

IX. Referências.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 2º Para a realização das atividades remotas, o docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no plano de curso e aprovadas pelo NDE.

§ 3º Caberá ao NDE dos cursos analisar e excluir da possibilidade de oferta os componentes curriculares com atividades de laboratório e/ou campo, cuja predominância prática não permita a substituição da forma presencial pela remota.

§ 4º A ementa e a carga horária dos componentes curriculares cadastrados no SIGAA não poderão ser alteradas.

Art. 8º A criação de turmas no PLE será realizada pela coordenação acadêmica, mediante solicitação do coordenador de curso.

Art. 9º Os discentes deverão solicitar matrículas nos períodos definidos, conforme procedimentos de matrícula a serem divulgados pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA/Proen).

Art. 10. Os componentes curriculares cursados no PLE serão contabilizados para integralização dos cursos dos discentes.

§ 1º Caso o discente seja reprovado no componente curricular durante o PLE, o insucesso não será registrado em seu Histórico Escolar.

§ 2º Fica proibida a exigência de frequência on-line dos discentes em qualquer atividade acadêmica ofertada durante o PLE.

Art. 11. A consolidação de turmas é incumbência do docente responsável pela turma, conforme datas limites estabelecidas e procedimentos usuais.

Art. 12. O cronograma dos procedimentos relacionados ao PLE estabelecido nesta resolução (Anexo único) poderá ser prorrogado, dependendo das condições e orientações dos órgãos de saúde e pelo Comitê Permanente de Crise para a Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19)/Ufopa.

Art. 13. Caberá aos Colegiados de Curso de Graduação realizar avaliação geral das atividades desenvolvidas no PLE, no âmbito dos respectivos cursos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção das Unidades Acadêmicas em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

**ANEXO ÚNICO**

**Cronograma:**

<b>Procedimentos</b>	<b>PLE - 2020.4</b>
Período de Planejamento das Unidades Acadêmicas	Julho/2020
Preparação de material didático/ recursos digitais dos Componentes e Capacitação Docente	Julho/2020
<b>Início das aulas</b>	<b>17/08/2020</b>
<b>Término das aulas</b>	<b>03/10/2020</b>
Reunião entre Proen, Proges, coordenadores de curso e coordenação acadêmica das unidades.	13/07/2020
Criação das turmas de férias e de tutoria, pelas unidades acadêmicas	17 a 22/07/2020
Criação do link de matrícula e divulgação para discentes	23/07/2020
Solicitação de matrículas, pelos discentes, nos componentes e em atividades (TCC, AC)	24 a 26/07/2020
Matrícula dos discentes nas turmas de férias e tutoria, pelas unidades acadêmicas	27 a 30/07/2020
Matrícula dos discentes em atividades pelo coordenador	27 a 30/07/2020
Consolidação das turmas de férias e tutorias	Até 11/10/2020
Consolidação de atividades (TCC e AC)	Até término da vigência de 2020.1 (ainda a definir).

**Obs. O período 2020.1 permanece suspenso, exceto pela execução de tutorias e componentes tipo atividades (Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares).**